



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS 19/2017 ADVOCATÍCIOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE E O ESCRITÓRIO JURÍDICO  
BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL.

**CONTRATADA:** BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS inscrito no CNPJ nº 03.893.033/0001-04, com sede comercial na Rua Sá e Albuquerque, 462, Jaraguá – Maceió - AL neste ato representado por seu sócio Sr. Sr. Daniel Felipe Brabo Magalhães, portador da RG n.º1.051.640 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 021.988.824-85, residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, 505, ap.702, Ponta Verde – Maceió –AL. As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, com a subscrição do presente, deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços advocatícios especializados, consistentes na prestação de consultoria e assessoria nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais, intervindo nesses até o 2º grau de jurisdição.

**Parágrafo Único:** A equipe de técnicos para a execução dos serviços contratados será integrada de profissionais de reconhecida capacidade técnica e experiência nas áreas administrativa e jurídica, sob a responsabilidade legal e comando geral de um Diretor Técnico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, como contraprestação pelos serviços desempenhados, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo pago R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura do presente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do do orçamento vigente:





Funcional Programática: nº 04.122.0006.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 (dode) meses, período durante o qual as partes deverão observar as respectivas obrigações aqui pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes e respeitado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo considerado automaticamente renovado diante do silêncio das partes.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** no final do ano, entre os dias 15/12 do ano em exercício e 05/01 do ano seguinte gozará de recesso em suas atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ter sua rescisão antecipada, sem cumprimento integral do seu objeto, consensualmente, judicialmente ou por disposição unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONTRATADA**: **a)** recolher todos os tributos decorrentes da presente prestação de serviço, sejam eles federais, estaduais ou municipais, notadamente o ISS, que será recolhido no ato de pagamento, bem como providenciar as competentes autorizações e alvarás; **b)** responder exclusivamente pelo pessoal arregimentado para a execução do serviço, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e mantendo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido; **c)** responder às solicitações do **CONTRATANTE**, desde que realizadas por pessoas devidamente autorizadas pela autoridade máxima e quando não venham a exceder o objeto da presente contratação; e **d)** apresentar-se, por meio de seus integrantes, à sede da **CONTRATANTE** sempre que solicitado, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pela Diretoria, desde que não exceda a frequência de uma vez por semana.

II – Compete ao **CONTRATANTE**: **a)** fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação requisitada por seus prepostos, imprescindível para a realização do trabalho, responsabilizando-se ainda pela sua veracidade e autenticidade; **b)** fornecer à **CONTRATADA** acomodações salubres para o seu pessoal, quando da realização dos trabalhos *in loco*, disponibilizando uma sala de uso exclusivo e um terminal completo de computador, inclusive com acesso à internet; **c)** permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** às instalações e documentação fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, quando estritamente necessário para a





conclusão dos trabalhos, disponibilizando ainda, às suas custas, servidor que irá acompanhar a execução dos trabalhos nesses horários extraordinários; e **d)** arcar com as despesas eventuais, necessárias à execução dos serviços, notadamente o transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 05% (cinco por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e pactuadas as condições, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campestre, AL, 05 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE – AL

Prefeito

CONTRATANTE

BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS

Representante Legal

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

RG nº: 05465933488

CPF nº:

RG nº:

CPF nº: 095.236.364-05

